



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.477, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Centro de Formação “Nadyr Aparecida Gonçalves Pansanato” de Piraju, e a inclusão e alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Centro de Formação “Nadyr Aparecida Gonçalves Pansanato”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim Teotônio de Araújo, nº 174, sala 18, Centro, CEP 18.800-021, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.856.248/0001-48, de defesa de direitos sociais de serviço de acolhimento institucional, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de vulnerabilidade e risco, oriundas de grupos familiares com vínculos fragilizados ou rompidos, a fim de garantir proteção integral.

Art. 2º O **TERMO DE COLABORAÇÃO** a que se refere o artigo 1º estabelecerá como obrigações e competência das partes; em consonância com os dispositivos da lei 13.019/14.

I – Da Prefeitura:

Repassar ao Centro de Formação “Nadyr Aparecida Gonçalves Pansanato”, recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de vulnerabilidade e risco, oriundas de grupos familiares com vínculos fragilizados ou rompidos, a fim de garantir proteção integral, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

a) O repasse de recursos financeiros à Entidade será realizado durante o exercício de 2023 e 2024.

b) O acolhimento de menor em situação de risco terá o custo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais por menor abrigado.

c) Fica compromissada ainda que havendo ou não menores abrigados, deverá pagar a importância fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, condizente a 01 (uma) vaga reservada ao município de Manduri, sendo tal valor a título de garantia do abrigamento.

d) Cada liberação estará condicionada à aprovação pelo Concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, na forma estabelecida pela Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer sobre análise prestação de contas;

f) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

II – Da Entidade:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;
- b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva deste;
- c) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Manduri a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com a Instrução 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como, a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- e) A Câmara Municipal e o Executivo Municipal deverão ser comunicados das reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I – Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II – Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas na prestação de contas;

V – Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI – Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

VII – Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;

VIII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.281/21 de 29 de junho de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.383/2021 de 17 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.432/2022 de 14 de dezembro de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				Valor - R\$
Órgão.....02.00.00 - PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária...: 02.08.00 - DEPTO DE ASSIST. DE DESENV. SOCIAL				
Unidade Executora.....: 02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.244.0005.2.032 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.50.43.00	1	238	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 60.000,00
TOTAL				R\$ 60.000,00

Art. 7º Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelos artigos anteriores, será utilizado recurso provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

ANULAÇÃO				Valor - R\$
Órgão.....02.00.00 - PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária...: 02.02.00 - DEPTO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA				
Unidade Executora.....: 02.02.01 - GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA				
04.122.0007.2.005 MANUTENÇÃO DO GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA				
3.3.90.39.00	1	30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 60.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				R\$ 60.000,00

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 24 de outubro de 2023.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA